



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM N.º 01 /2019

DE 12 DE ABRIL DE 2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, com o entusiástico apreço, VIMOS nos termos do que dispõe o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), ENCAMINHAR, para deliberação dessa Câmara Municipal, a inclusa Mensagem e respectivo Projeto de Lei que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Diante do cenário econômico e político - vivenciado pela nação brasileira, com o novo Governo Federal, que recebe também reflexos da política econômica mundial, nos motiva a projetar para o ano de 2020 um orçamento ainda mais austero, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal.

A propositura em tela possui como fito precípua, ofertar à administração condições vantajosas e propícias à execução das atividades e projetos em que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa conduzir diligente e eficientemente, sob a égide financeira e administrativa os comandos desta Municipalidade.

O prazo de encaminhamento desta Peça, instrumento de Planejamento da Administração Pública, está consignada no § 5º do art. 42 da Constituição Estadual; sua estrutura é consubstanciada na Lei Orgânica do Município, combinada com os ditames da Constituição Federal, e da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual do quadriênio 2018 – 2021.

Destarte, é imperioso destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO é um veículo cujo objetivo consiste em fazer a conexão entre o Plano Plurianual-PPA e a Lei Orçamentária Anual-LOA, tendo como função principal selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridades na execução do orçamento de 2020, observando uma ordem de prioridades representadas setorialmente, como Infraestrutura, Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, criando o caminho para se desenvolver um trabalho justo em proveito do Povo Jijoquense.

Assim exposto, consigna-se que a LDO é também uma rica oportunidade que a legislação prima para se elaborar o Anexo de Metas Fiscais, constituindo informações sobre as Metas Fiscais Anuais, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - acompanhado da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, objetivando sempre uma gestão de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Diante do relato em epígrafe, Digníssimos Vereadores, submetemos à apreciação de Vossas Excelências, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, certo de que não faltará respaldo dessa augusta Casa – haja vista a propositura ser um instrumento que viabilizará condições para que se ofereça uma melhor qualidade de vida aos Jijoquenses.

Antecipadamente agradecemos o legitimado apoio dos Nobres Vereadores, renovando a confiança e respeito que sempre dispensamos a esse Poder Legislativo.

Cordialmente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 28 /2019

JIJOCA DE JERICOACOARA, 12 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020,

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE
JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade
com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018-2021;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual -- PPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2020, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário - demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal - demonstrativo XI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2020 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

JAN



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2020, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2020 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2019, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2020 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2019 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2020, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2020 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2020 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64:

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2020.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II eliminação das despesas com horas-extras;

III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até o dia 1º de outubro de 2019 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA -
ESTADO CEARÁ, em 12 de abril de 2019.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIOCA DE JERICOACOARA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2020

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara

- ✓ Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal
- ✓ Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
- ✓ Qualificação e Capacitação dos Vereadores e Servidores
- ✓ Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas

Gabinete do Prefeito

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- ✓ Programa “MAIS CIDADÃO”
- ✓ Divulgação e Promoção do Município e das Ações Governamentais

Gabinete de Gestão Integ. Munic. De Seg. Pub. e Trânsito

- ✓ Manutenção das Atividades do Gabinete de Gestão Integ. Munic. de Seg. Pub. e Trânsito
- ✓ Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ Ações Integradas da Defesa Civil
- ✓ Funcionamento do DEMUTRAN
- ✓ Implementação de Semáforo e Sinalização de Trânsito
- ✓ Obras e Serviços de Engenharia de Trânsito

Secretaria de Administração

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
- ✓ Realização de seleções e concursos públicos
- ✓ Formação e qualificação profissional de servidores

Secretaria de Finanças

- ✓ Gestão e manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Contribuições para a Formação do PASEP
- ✓ Reserva de Contingência

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
- ✓ Aquisição de Desapropriação de Imóveis de Interesse Público
- ✓ Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
- ✓ Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Obra e serviço de engenharia no Trânsito urbano
- ✓ Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- ✓ Manut. e Amp. dos Serv. de Iluminação de vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- ✓ Construção de Kit's Sanitários
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
- ✓ Perfuração de Poços Artesianos
- ✓ Construção de banheiros públicos na Vila de Jericoacoara
- ✓ Ampliação de redes de eletrificação urbana
- ✓ Aquisição e Manutenção de Patrulhas Mecanizadas
- ✓ Manutenção de Estradas Vicinais
- ✓ Construção e Ampliação de Estradas Vicinais do Município
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros

Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo, Meio Ambiente

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo e Meio Ambiente
- ✓ Reforma e modernização do estacionamento público em Jericoacoara
- ✓ Programa "Recicla Jeri"
- ✓ Ações de defesa e controle ambiental
- ✓ Projeto de sinalização turística e implantação de pódicos
- ✓ Construção e manutenção de equipamentos turístico do município
- ✓ Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- ✓ Construção, ampliação e reforma de açudes, poços barragens e cisternas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Merca dos, Feiras e Matadouros
- ✓ Apoio ao Pequeno Agricultor
- ✓ Assistência a Seguro Safra

Secretaria de Esporte e Juventude

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Esporte e Juventude
- ✓ Programa Primeiro Emprego
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- ✓ Desenvolvimento e Expansão do Esporte
- ✓ Projetos sociais para a juventude
- ✓ Construção de Areninhas
- ✓ Implantação do Centro de esportes p/ futebol e praças mais infância

Secretaria de Aquicultura e Pesca

- ✓ Gestão das atividades administrativas da Secretaria de Aquicultura e Pesca
- ✓ Construção e funcionamento de fábrica de gelo
- ✓ Amparo e assistência técnica continuada a pescadores
- ✓ Ações de promoção e incentivo à aquicultura e pesca familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Transportes

- ✓ Gestão e manutenção da Secretaria de Transporte
- ✓ Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal
- ✓ Construção e manutenção do Terminal Rodoviário
- ✓ Criação de pontos de parada de veículos transportadores
- ✓ Manutenção dos Sistemas de Transportes
- ✓ Municipalização do Trânsito

Secretaria de Educação e Cultura

- ✓ Aquisição de veículos
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
- ✓ Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares
- ✓ Construção, Ampl e Reforma de Escolas do Ensino Infantil
- ✓ Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
- ✓ Construção e Requalificação dos Equipamentos Culturais do Município
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- ✓ Divulgação da Cultura Local em Eventos Estaduais e Nacionais
- ✓ Manutenção das Atividades de Arte e Cultura
- ✓ Revitalização e manutenção do NAEC

Fundo Municipal de Educação

- ✓ Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FME
- ✓ Construção, ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental
- ✓ Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares
- ✓ Construção, ampliação e reforma de Escolas do Ensino Infantil
- ✓ Apoio as ações de desenvolvimento do ensino médio
- ✓ Apoio a Estudantes Universitários
- ✓ Desenvolvimento de Educação Infantil - FME
- ✓ Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - FME
- ✓ Ampliação e manutenção do transporte escolar - PNATE
- ✓ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Fundo de Desenv. da Educação Básica – FU

- ✓ Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos prof. do magistério da rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 60%
- ✓ Construção, ampliação e reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 40%
- ✓ Manutenção das atividades da educação infantil - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos profissionais da Educação Infantil - FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção do ensino de jovens e adultos - FUNDEB 40%
- ✓ Remuneração dos profissionais da educação de jovens e adultos - FUNDEB 60%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Fundo Municipal de Saúde

- ✓ Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
- ✓ Aquisição de Veículos
- ✓ Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- ✓ Manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manut. das Atividades da Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar
- ✓ Estruturação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jericoacoara
- ✓ Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
- ✓ Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica

Secretaria do Trabalho e Ação Social

- ✓ Gestão e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros da STAS
- ✓ Manut e Fortalec do Cont. Social: Cons Soc e Vinc e Tutelar, Fóruns e Org Sociais
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Programa Bolsa Família Municipal
- ✓ Construção e Melhoria de Habitações de Interesse Social
- ✓ Realização de Conferências

Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Primeira Infância e Criança Feliz
- ✓ Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Infantil
- ✓ Blc. Prot. Soc. Especial Med. Complex - Manut PAEFI/Abord Social/Med Socioeducativas
- ✓ Recuperação, Ampliação e Manutenção do Polo de Convivência Social - Padrão III
- ✓ Bloco Proteção Social Básica Manutenção do PAIF/SVFFV/Outros Serviços PSB
- ✓ Aprimorar as Ações de Gestão do IGD – SUAS
- ✓ Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD/PBF
- ✓ Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
- ✓ Programa BPC na Escola
- ✓ Manutenção de Acolhimento p/Crianças, Adolescentes, Idosos e Outros
- ✓ Implantação e Manutenção do Programa Família Acolhedora

Fundo Municipal dos Direitos da Criança

- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- ✓ Manutenção do Proj. Arte e Cultura em Harmonia c/ Criança e Adolescente

Procuradoria Geral do Município

- ✓ Gestão e manutenção da Procuradoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Controladoria Geral do Município

- ✓ Desenvolvimento de ações de controladoria, ouvidoria e transparência

Secretaria Municipal de Cultura

- ✓ Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
- ✓ Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos Culturais do Município
- ✓ Divulgação da Cultura Local em Eventos Estaduais e Nacionais
- ✓ Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Cultura do Município
- ✓ Realização, Promoção e Criação de Evento Culturais, Folclóricos e Comemorativos
- ✓ Revitalização e Manutenção do NAEC

Secretaria Regional de Jericoacoara

- ✓ Manutenção das Atividades da Sec. Regional de Jericoacoara
- ✓ Reforma e Manutenção de Equipamentos Públicos
- ✓ Manutenção e Funcionamento do Estacionamento Externo
- ✓ Manutenção de Infraestrutura Viária


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		(R\$)
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Passivos Contingentes	120.000,00			
Demandas Judiciais	30.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias		100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00			20.000,00
Assunção de Passivos	0,00			
Assistência Diversas	0,00			
Outras Passivos Contingentes	50.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demais Riscos Fiscais Passivos	90.000,00			
Frustração de Arrecadação	40.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	90.000,00	90.000,00
Discrepância de Projetos	0,00			
Outros Riscos Fiscais	50.000,00			
TOTAL	210.000,00			210.000,00

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

148

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2020

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020*				2021*				2022*				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	
Receita Total	82.155.194,30	78.995.379,13	0,048	109,784	88.292.187,31	81.827.791,76	0,048	109,713	94.958.247,46	84.824.857,87	0,048	109,713	
Receitas Primárias (I)	81.855.649,30	78.707.355,10	0,047	109,384	87.970.266,30	81.529.440,50	0,048	109,313	94.612.021,41	84.515.579,05	0,048	109,313	
Despesa Total	82.155.194,30	78.995.379,13	0,048	109,784	88.292.187,31	81.827.791,76	0,048	109,713	94.958.247,46	84.824.857,87	0,048	109,713	
Despesas Primárias (II)	81.184.366,80	78.061.891,15	0,047	108,487	87.248.839,00	80.860.833,18	0,047	108,416	93.836.126,34	83.822.482,97	0,048	108,416	
Resultado Primário (III) = (I - II)	671.282,50	645.463,94	0,000	0,897	721.427,30	668.607,32	0,000	0,896	775.895,06	693.096,07	0,000	0,896	
Resultado Nominal	1.180.812,98	1.135.397,10	0,001	1,578	1.045.227,74	968.700,40	0,001	1,299	1.122.702,61	1.002.894,35	0,001	1,297	
Dívida Pública Consolidada	8.359.857,30	8.038.324,33	0,005	11,171	7.317.666,98	6.781.897,10	0,004	9,093	6.196.791,28	5.535.505,91	0,003	7,160	
Dívida Consolidada Líquida	8.148.794,32	7.835.379,15	0,005	10,889	7.103.566,58	6.583.472,27	0,004	8,827	5.980.863,97	5.342.621,10	0,003	6,910	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,10	2,79	2,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,00	3,75	3,75
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,80	3,85
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4,00	3,75	3,75
Receita Corrente Líquida - RCL	172.809.906.424,40	184.310.405.696,95	196.576.263.196,08
	74.833.435,72	80.475.876,77	86.551.805,47

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,04	1,0790	1,1195

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.850.000,00	0,047	101,358	72.749.794,68	0,048	97,216	-3.100.205,32	-4,09
Receitas Primárias (I)	70.464.000,00	0,044	94,161	72.618.286,90	0,048	97,040	2.154.286,90	3,06
Despesa Total	75.850.000,00	0,047	101,358	72.422.859,09	0,048	96,779	-3.427.140,91	-4,52
Despesas Primárias (II)	74.600.000,00	0,046	99,688	71.610.438,66	0,047	95,693	-2.989.561,34	-4,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.136.000,00	-0,003	-5,527	1.007.848,24	0,001	1,347	5.143.848,24	-124,37
Resultado Nominal	-3.452.183,82	-0,002	-4,613	812.420,43	0,001	1,086	4.264.604,25	-123,53
Dívida Pública Consolidada	7.589.843,91	0,005	10,142	10.229.607,30	0,007	13,670	2.639.763,39	34,78
Dívida Consolidada Líquida	7.589.843,91	0,005	10,142	10.229.607,30	0,007	13,670	2.639.763,39	34,78

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2018	161.167.188.711,86
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	152.090.718.795,58
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	74.833.435,72

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

MS

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)	
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%	%
Receita Total	57.145.411,58	72.749.794,68	27,3	78.746.120,00	8,2	82.155.194,30	4,3	88.292.187,31	7,5	94.958.247,46	7,6	7,6
Receitas Primárias (I)	56.869.338,61	72.618.286,90	27,7	75.968.120,00	4,6	81.855.649,30	7,7	87.970.266,30	7,5	94.612.021,41	7,5	7,5
Despesa Total	59.843.190,51	72.422.859,09	21,0	78.746.120,00	8,7	82.155.194,30	4,3	88.292.187,31	7,5	94.958.247,46	7,5	7,5
Despesas Primárias (II)	58.836.769,78	71.610.438,66	21,7	77.845.120,00	8,7	81.184.366,80	4,3	87.248.839,00	7,5	93.836.126,34	7,6	7,6
Resultado Primário	-1.967.431,17	1.007.848,24	-151,2	-1.877.000,00	-286,2	671.282,50	-135,8	721.427,30	7,5	775.895,06	7,5	7,5
(III) = (I - II)												
Resultado Nominal	3.220.094,62	812.420,43	-74,8	900.000,00	10,8	1.180.812,98	31,2	1.045.227,74	-11,5	1.122.702,61	7,4	7,4
Dívida Pública Consolidada	11.042.027,73	10.229.607,30	-7,4	9.329.607,30	-8,8	8.359.857,30	-10,4	7.317.666,98	-12,5	6.196.791,28	-15,3	-15,3
Dívida Consolidada Líquida	11.042.027,73	10.229.607,30	-7,4	9.329.607,30	-8,8	8.148.794,32	-12,7	7.103.566,58	-12,8	5.980.863,97	-15,8	-15,8
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)	
	2017	2018	%	2019	%	2020*	%	2021*	%	2022*	%	%
Receita Total	61.594.681,89	75.579.761,69	22,7	78.746.120,00	4,2	78.995.379,13	0,3	81.827.791,76	3,6	84.824.857,87	3,7	3,7
Receitas Primárias (I)	61.297.114,23	75.443.138,26	23,1	75.968.120,00	0,7	78.707.355,10	3,6	81.529.440,50	3,6	84.515.579,05	3,7	3,7
Despesa Total	64.502.506,52	75.240.108,31	16,6	78.746.120,00	4,7	78.995.379,13	0,3	81.827.791,76	3,6	84.824.857,87	3,7	3,7
Despesas Primárias (II)	63.417.727,13	74.396.084,72	17,3	77.845.120,00	4,6	78.061.891,15	0,3	80.860.833,18	3,6	83.822.482,97	3,7	3,7
Resultado Primário	-2.120.612,90	1.047.053,54	-149,4	-1.877.000,00	-279,3	645.463,94	-134,4	668.607,32	3,6	693.096,07	3,7	3,7
(III) = (I - II)												
Resultado Nominal	3.470.807,16	844.023,58	-75,7	900.000,00	6,6	1.135.397,10	26,2	968.700,40	-14,7	1.002.894,35	3,5	3,5
Dívida Pública Consolidada	11.901.746,21	10.627.539,02	-10,7	9.329.607,30	-12,2	8.038.324,33	-13,8	6.781.897,10	-15,6	5.535.505,91	-18,4	-18,4
Dívida Consolidada Líquida	11.901.746,21	10.627.539,02	-10,7	9.329.607,30	-12,2	7.835.379,15	-16,0	6.583.472,27	-16,0	5.342.621,10	-18,8	-18,8

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2017	2018	2019	2020*
2,95	3,75	3,89	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0779	1,0389	1,000	1,0400
			Valor / Índice
			1,1195

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2020

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	17.653.789,95	100,00	43.089.689,85	100,00	374.121,27	100,00
TOTAL	17.653.789,95	100,00	43.089.689,85	100,00	374.121,27	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIdh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIdi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019



Lindbergh Martins

Prefeito Municipal



AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)		2016	2017	2018
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)		-	-	-

[Assinatura]

(R\$)

DESPESAS		2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2016 era R\$ >>	0,00
--	------

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019

Lindbergh Martins

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2020

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	35.000,00	30.000,00	28.000,00	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			35.000,00	30.000,00	28.000,00	

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


 Lindbergh Martins
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	5.813.594,30
(-) Transferências Constitucionais	4.467.341,80
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.346.252,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.346.252,50
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.346.252,50

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019

Lindbergh Martins
Prefeito Municipal

MS

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2017	2018		2020*	2021*	
RECEITAS CORRENTES	61.038.491,59	75.103.451,68	75.014.120,00	80.827.714,30	86.865.544,56	93.423.893,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.994.152,12	16.924.794,66	16.164.000,00	17.416.710,00	18.717.738,24	20.130.927,47
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	487.956,63	749.486,54	550.000,00	592.625,00	636.894,09	684.979,59
RECEITA PATRIMONIAL	319.309,16	131.507,78	307.000,00	330.792,50	355.502,70	382.343,15
Aplicações Financeiras	276.072,97	131.507,78	278.000,00	299.545,00	321.921,01	346.226,05
Outras Receitas Patrimoniais	43.236,19	0,00	29.000,00	31.247,50	33.581,69	36.117,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	345.651,19	150.284,00	140.000,00	150.850,00	162.118,50	174.358,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.812.720,62	56.622.694,31	57.643.120,00	62.110.461,80	66.750.113,30	71.789.746,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.078.701,87	524.684,39	210.000,00	226.275,00	243.177,74	261.537,66
RECEITAS DE CAPITAL	1.274.674,98	3.045.744,41	9.520.000,00	7.564.050,00	8.129.084,54	8.742.830,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.020.882,33	3.045.744,41	7.020.000,00	7.564.050,00	8.129.084,54	8.742.830,42
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	253.792,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

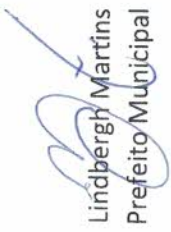
Continuação...

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IX - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.167.754,99	-5.399.401,41	-5.788.000,00	-6.236.570,00	-6.702.441,78	-7.208.476,13
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.167.754,99	-5.399.401,41	-5.788.000,00	-6.236.570,00	-6.702.441,78	-7.208.476,13
Total	57.145.411,58	72.749.794,68	78.746.120,00	82.155.194,30	88.292.187,31	94.958.247,46

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*	
DESPESAS CORRENTES (I)	56.025.185,50	64.770.424,92	62.268.020,00	67.093.791,55	72.105.697,78	77.549.677,96	
Pessoal e Encargos Sociais	32.802.535,64	33.378.586,78	34.139.120,00	36.784.901,80	39.532.733,96	42.517.455,38	
Aplicações Diretas	32.802.535,64	33.378.586,78	34.139.120,00	36.784.901,80	39.532.733,96	42.517.455,38	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	1.000,00	1.077,50	1.157,99	1.245,42	
Aplicações Diretas	-	-	1.000,00	1.077,50	1.157,99	1.245,42	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	23.222.649,86	31.391.838,14	28.127.900,00	30.307.812,25	32.571.805,83	35.030.977,16	
Aplicações Diretas	22.528.479,53	30.972.032,82	27.727.820,00	29.876.726,05	32.108.517,49	34.532.710,56	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	694.170,33	419.805,32	400.080,00	431.086,20	463.288,34	498.266,61	
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.818.005,01	7.652.434,17	16.128.100,00	14.684.277,75	15.781.193,30	16.972.673,39	
Investimentos	2.811.584,28	6.840.013,74	15.228.100,00	13.714.527,75	14.739.002,97	15.851.797,70	
Aplicações Diretas	2.811.584,28	6.840.013,74	15.228.100,00	13.714.527,75	14.739.002,97	15.851.797,70	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	1.006.420,73	812.420,43	900.000,00	969.750,00	1.042.190,33	1.120.875,69	
Aplicações Diretas	1.006.420,73	812.420,43	900.000,00	969.750,00	1.042.190,33	1.120.875,69	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	350.000,00	377.125,00	405.296,24	435.896,10	
Total	59.843.190,51	72.422.859,09	78.746.120,00	82.155.194,30	88.292.187,31	94.958.247,46	

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RECEITAS CORRENTES (I)	55.870.736,60	69.704.050,27	69.226.120,00	74.591.144,30	80.163.102,78	86.215.417,04
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	55.870.736,60	69.704.050,27	69.226.120,00	74.591.144,30	80.163.102,78	86.215.417,04
Receitas Tributárias	8.994.152,12	16.924.794,66	16.164.000,00	17.416.710,00	18.717.738,24	20.130.927,47
Receita de Contribuição	487.956,63	749.486,54	550.000,00	592.625,00	636.894,09	684.979,59
Receita Patrimonial	319.309,16	131.507,78	307.000,00	330.792,50	355.502,70	382.343,15
Aplicações Financeiras (II)	276.072,97	131.507,78	278.000,00	299.545,00	321.921,01	346.226,05
Outras Receitas Patrimoniais	43.236,19	0,00	29.000,00	31.247,50	33.581,69	36.117,11
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	345.651,19	150.284,00	140.000,00	150.850,00	162.118,50	174.358,44
Transferências Correntes	49.812.720,62	56.622.694,31	57.643.120,00	62.110.461,80	66.750.113,30	71.789.746,85
Outras Receitas Correntes	1.078.701,87	524.684,39	210.000,00	226.275,00	243.177,74	261.537,66
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.167.754,99	-5.399.401,41	-5.788.000,00	-6.236.570,00	-6.702.441,78	-7.208.476,13
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	55.594.663,63	69.572.542,49	68.948.120,00	74.291.599,30	79.841.181,77	85.869.190,99
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.274.674,98	3.045.744,41	9.520.000,00	7.564.050,00	8.129.084,54	8.742.830,42
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.020.882,33	3.045.744,41	7.020.000,00	7.564.050,00	8.129.084,54	8.742.830,42
Outras Receitas de Capital	253.792,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.274.674,98	3.045.744,41	7.020.000,00	7.564.050,00	8.129.084,54	8.742.830,42
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	56.869.338,61	72.618.286,90	75.968.120,00	81.855.649,30	87.970.266,30	94.612.021,41
RECEITA TOTAL	57.145.411,58	72.749.794,68	78.746.120,00	82.155.194,30	88.292.187,31	94.958.247,46

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO X - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DESPESAS CORRENTES (X)	56.025.185,50	64.770.424,92	62.268.020,00	67.093.791,55	72.105.697,78	77.549.677,96
Pessoal e Encargos Sociais	32.802.535,64	33.378.586,78	34.139.120,00	36.784.901,80	39.532.733,96	42.517.455,38
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	1.000,00	1.077,50	1.157,99	1.245,42
Outras Despesas Correntes	23.222.649,86	31.391.838,14	28.127.900,00	30.307.812,25	32.571.805,83	35.030.977,16
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	56.025.185,50	64.770.424,92	62.267.020,00	67.092.714,05	72.104.539,79	77.548.432,54
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.818.005,01	7.652.434,17	16.128.100,00	14.684.277,75	15.781.193,30	16.972.673,39
Investimentos	2.811.584,28	6.840.013,74	15.228.100,00	13.714.527,75	14.739.002,97	15.851.797,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.006.420,73	812.420,43	900.000,00	969.750,00	1.042.190,33	1.120.875,69
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.811.584,28	6.840.013,74	15.228.100,00	13.714.527,75	14.739.002,97	15.851.797,70
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	350.000,00	377.125,00	405.296,24	435.896,10
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	58.836.769,78	71.610.438,66	77.845.120,00	81.184.366,80	87.248.839,00	93.836.126,34
DESPESA TOTAL	59.843.190,51	72.422.859,09	78.746.120,00	82.155.194,30	88.292.187,31	94.958.247,46
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.967.431,17	1.007.848,24	-1.877.000,00	671.282,50	721.427,30	775.895,06

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



Continuação...

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO XI - ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020* (e)	2021* (f)	2022* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.042.027,73	10.229.607,30	9.329.607,30	8.359.857,30	7.317.666,98	6.196.791,28
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	2.542.715,24	5.917.794,34	-	211.062,98	214.100,39	215.927,31
Haveres Financeiros	341.352,85	2.280,46	6.036.150,23	6.156.873,23	6.158.720,29	6.159.952,04
(-) Restos a Pagar Processados	5.834.218,62	9.294.035,69	2.326,07	2.372,59	2.373,30	2.373,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	11.042.027,73	10.229.607,30	9.329.607,30	8.148.794,32	7.103.566,58	5.980.863,97
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	11.042.027,73	10.229.607,30	9.329.607,30	8.148.794,32	7.103.566,58	5.980.863,97
RESULTADO NOMINAL	3.220.094,62	812.420,43	900.000,00	1.180.812,98	1.045.227,74	1.122.702,61
14.262.122,35						

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


Lindbergh Martins
Prefeito Municipal



ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.042.027,73	10.229.607,30	9.329.607,30	8.359.857,30	7.317.666,98	6.196.791,28
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	11.042.027,73	10.229.607,30	9.329.607,30	8.359.857,30	7.317.666,98	6.196.791,28
DEDUÇÕES (II)				211.062,98	214.100,39	215.927,31
Ativo Disponível	2.542.715,24	5.917.794,34	6.036.150,23	6.156.873,23	6.158.720,29	6.159.952,04
Haveres Financeiros	341.352,85	2.280,46	2.326,07	2.372,59	2.373,30	2.373,78
(-) Restos a Pagar	5.834.218,62	9.294.035,69	7.435.228,55	5.948.182,84	5.946.993,21	5.946.398,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.042.027,73	10.229.607,30	9.329.607,30	8.148.794,32	7.103.566,58	5.980.863,97

Jijoca - CE, 12 de abril de 2019


 Lindbergh Martins
 Prefeito Municipal

